



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESMERALDA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise da prestação de contas final do Termo de Fomento nº 16/2025, firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Marcirio Marques Pacheco. O objeto, custeado por Emendas Parlamentares Impositivas, foi integralmente executado segundo os autos. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) emitiu parecer técnico conclusivo atestando o cumprimento das metas e a regularidade dos gastos, recomendando a aprovação das contas.

O regime jurídico das parcerias (Lei Federal nº 13.019/2014) adota como critério central o foco nos resultados e o cumprimento do objeto. No caso em tela, a fiscalização técnica realizada pela CMA atestou a plena execução do Plano de Trabalho e a correta aplicação dos recursos orçamentários. Inexistindo apontamentos de glosas, desvios ou irregularidades pelo órgão fiscalizador, o processo reúne as condições formais e materiais para o julgamento de regularidade.

Diante do exposto, com amparo no parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Procuradoria Municipal manifesta-se pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** da prestação de contas, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 13.019/2014.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para julgamento e publicação.

Esmeralda/RS, 16 de junho de 2026.

Thaís R. de Chaves

OAB/RS 116.247

Procuradora-Geral